

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO (PÔSTER)

NOME: THAÍS NUNES CARVALHO

TÍTULO: QUAL O PREÇO DO SEU ÓRGÃO? QUAL O PREÇO DA SUA VIDA?

AUTORES: ANDREA DAS GRAÇAS SOUZA CAMACHO GIMENEZ GARCIA, THAÍS NUNES CARVALHO, THAÍS NUNES CARVALHO

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq/UEMG

PALAVRA CHAVE: TRÁFICO DE ÓRGÃOS, COMPRA DE ÓRGÃOS, VENDA DE ÓRGÃOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

RESUMO

O tráfico de órgãos constitui crime organizado que teve incidência aumentada na contemporaneidade devido às facilidades proporcionadas pela globalização. A vulnerabilidade socioeconômica de quem vende seus órgãos e o pequeno risco ao qual se submetem os que promovem o crime, também contribuem para a ocorrência de tal delito. A falta de meios hábeis para a manutenção da vida da pessoa que vende seus órgãos levanta questionamentos acerca das injustiças do tema, visto que de acordo com a Lei de Transplantes (9.434/97) a prescrição é a mesma para a pessoa que vende ou compra órgãos, independentemente de sua motivação. A pesquisa tem como objetivo estudar esta injustiça e as duas perspectivas presentes na relação de compra e venda de órgãos sob análise de questões bioéticas, sociais e jurídicas. O estudo é motivado pelos princípios da autonomia e da isonomia relacionados à pessoa que vende seus órgãos e as falhas da legislação são analisadas com o propósito de propor melhorias. São priorizados o estudo doutrinário e a pesquisa bibliográfica, partindo da utilização de livros, artigos nacionais e internacionais e Tratados, devido à universalidade do tema estudado, além da análise de jurisprudências com o apoio do método indutivo. Os resultados parciais da pesquisa demonstraram que o tráfico de órgãos ainda é um problema atual que conecta países e afeta a economia no âmbito internacional, sendo indicio disso a criação de Tratados Internacionais recentes, como a Declaração de Istambul (2008) e a Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos (2015). Contudo, não há grande quantidade de jurisprudências brasileiras e as falhas na legislação permitem brechas que precisam ser sanadas, uma vez que a proteção aos direitos humanos fundamentais, garantidos pela Constituição da República de 1988 às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, não está sendo cumprida e a sanção prevista para esse crime tem se mostrado pouco eficaz.